LEI MUNICIPAL Nº 100/92, DE 21 DE JANEIRO DE 1.992

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com p Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cr$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB e/ou da FINAME.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser autorizado menetáriamente segundo a variação da Taxa Referencial - TR verificada - desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento e/ou liberação.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor atualizado e reajuste monetário correspondente a até 100% (cem por cento) da variação da Taxa Referencial - TR.

§ 3º - A Taxa Referencial - TR poderá ser substituída por outro indexador, desde que o Governo Federal proiba a sua utilização para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento, prevalecendo nesta hipótese o novo critério de indexação - que vier a ser estabelecido.

§ 4º - Sobre o montante de cada liberação será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento), quando se tratar de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB ou, uma comissão de reserva de crédito de 0,1% a.m. (hum décimo por cento ao mês) quando os recursos forem - do FINAME.

§ 5º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período da carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste Artigo.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de equipamentos e/ou execução de obras, ficando o Executivo autorizado a realizá-las inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da des

pesa descritas e que se acham orçadas em Cr$137.501.900,00.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de - Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento - dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1992 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam - neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir Crédito Especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 21 de janeiro de 1.992

OSNAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo